

alqr.^e se a Suma vigilancia de V. Ex.^a não aCautellar; e nem se poderá aquelle Adm.^{or} salvar da Suspeita, q.^e contra o mesmo resulta, de q.^e faria comprar p.^r interpostas pessoas, p.^a alterar o preço, q.^e nem elle, nem outro algum p.^{ar} o póde fazer, na Conformid.^e das Ordens Reaes, q.^e por Cópia offerecemos a V. Ex.^a, alem de ser regra de Der.^{to}, q.^e q.^m participa os Comodos, tem os incomodos; p.^r cuja razão q.^m no tempo favoravel desfrutou só as conveniencias daquelle Contrato, deve alguma vez soffrer o prejuizo; e nesta Certeza, ou mandar vir de onde estes Cómrciantes vão buscar p.^a o revender, ou comprar delles pelo q.^e puder ajustar, p.^a o dar pelo preço a que se obrigou. Para isto hé q.^e imploramos o auxilio de V. Ex.^a p.^a fazer da^r inteiro cumprimento as repetidas Ordens q.^e tem S. Mag.^e feito expedir a este respeito a favor deste povo de quem V. Ex.^a mostrou sempre ter o maior cuidado, no q.^e faz a noz merce, e serviço a S. Mag.^e, e a D.^s q.^e prospere a V. Ex.^a e g.^e p.^r m.^s ann.^s.

S. Paulo em Camara de 10 de Dezembro de 1796.

Illm.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Bernardo José de Lorena.

Salvador Nardi de Vas.^{cos} Noronha
Manuel de J.^s Costa e Cintra
Joaquim Fran.^{co} de Vasconcelos
Manuel José de Castro
M.^{el} Alz Alvim

Ainda sobre o mesmo assumpto o Governador Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça fez expedir a seguinte portaria :

Attendendo a ser o Sal um genero de absoluta necessidade nesta Capitania, em razão do multiplicado uzo que delle se faz na criação dos animaes, e por isso su-



geito aos mais execrandos monopolios, que derão occazião pouco antes daminha entrada no Governo da mesma Capitania a vender-se o alquire a dez e a doze mil-reis, com notavel prejuizo dos povos ; e sendo constante o bem que tem rezultado ao publico das providencias, que sobre este artigo fiz tomar, mandando que a venda delle pelo miudo fosse privativa das Camaras, a quem Ordenei se entregasse cada mez aquella porção, que exigia o consumo, e mais circumstancias locaes dos seus districtos, no que, alem de remediar o vexame dos povos, sempre inevitavel nas vendas particulares, tirou a Camara desta Cidade, sem alterar o preço por ella sempre estipulado, hum tal, ou qual peculio, com que tem suprido as obras publicas, visto não ter rendas que possa aplicar para este tão importante como indispensavel objecto. Evendo que a mesma Camara se acha gravada com um debito consideravel á Fazenda Real, debito que Sua Mag.^o tem mandado cobrar por tantas vezes, o que será sempre impraticavel em quanto a dita Camara não procurar, ou augmentar seus reditos, ou diminuir as suas despezas ; e tendo por outra parte concideração a que pela mesma Camara foi renunciado em Carta de seis de Março do presente anno o beneficio, que com tão conhecida vantagem lhe prestava na venda do Sal por sua conta, ficando com este arbitrio inhabilitada para poder já mais amortizar aquelle alcance se por outra via não estabelecesse hum meio de occorrer ás necessidades publicas, sem desviar do pagamento da Fazenda Real o que sobrar annualmente das despezas do Senado, que deverão para este fim ser dirigidos, e regulados com a maior economia athé a completa solução do referido alcance : Ordem 1.^o Que o Sal nesta Cidade seja vendido ao povo debaixo de uma administração pelo preço geralm.^o estipulado pela Camara : 2.^o Que o rendimento total rezultante dos pequenos lucros parciaes, seja applicado para as mencionadas obras publicas : 3.^o Que seja



Inspector Geral de todas ellas o Doutor José Arouche de Tolledo Coronel do segundo Regimento de Milicias desta Cidade, o qual amim somente dará conta do rendimento e despeza que houver, recebendo igualmente de mim as Ordens e Instrucçoens necessarias para a sobre dita applicação: 4.º Que seja administrador e Thezoureiro o Capitão Francisco Alves Ferreira do Amaral (1), obrigado a responder, e dar contas ao dito Inspector: 5.º Que seja Director da venda e fiscalize a repartição do Sal o Tenente Francisco Xavier Rebello, a qual será actualizada por um homem a contento, e escolha do Administrador: 6.º finalmente, que todos elles sejam sujeitos ás Ordens do Inspector, e este as minhas, como fica expressado. Oque assim se cumpirá, em quanto a necessidade publica o exigir, eeu não mandar o contrario: e se registrará esta nos Livros da Camara.

S. Paulo, cinco de Outubro de 1799.

Rubrica do Governador.

Reg.^{da} no L.º de reg.º
de Portarias nesta Secretaria do
Governo a fl.^s 112.

S. Paulo, 5 de Outubro de 1799.

Manoel Innocencio de Vaz.^{cos}

(1) Foi mais tarde um dos heróes da *Bernarda de Francisco Ignacio*, em 23 de Maio de 1822. Vide vol. I.